



01

Folha: _____

Processo: _____

Rubrica: _____

R E S O L U C Ã O N° 021/90

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Disciplina a complementação de Estudos para obtenção de novas Habilitações nos Cursos de Graduação da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/03/90 e, considerando:

- a necessidade de regulamentar a complementação de estudos para obtenção de novas habilitações nos cursos de Graduação no âmbito desta UES;
- as disposições do Art. 7 da Resolução nº 02, de 12 de maio de 1969 do Conselho Federal de Educação;
- o que prescrevem o Art. 90 e a letra "c" do II do Art. 84 do Regimento Geral da UFPI.

R E S O L V E:

I - Autorizar:

I.1 - Que aos alunos dos Cursos de Graduação que ofereçam mais de uma habilitação seja permitido cursar 01 (uma) ou 02 (duas) habilitações, podendo complementar estudos para obter novas habilitações.

CONFERE COM O ORIGINAL

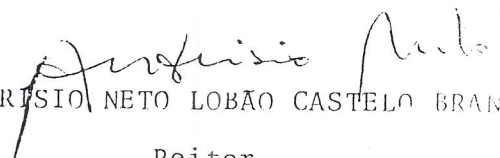
Marlene Perjaz de Carvalho
dos Conselhos Superiores

I. 2 - Que as habilitações possam ser feitas concomitantemente ou sequenciadas conforme normas estabelecidas pelas Coordenações de Curso com os respectivos Colegiados;

I. 3 - Que a complementação de estudos para obtenção de nova habilitação só possa ser feita no prazo máximo de cinco anos após a conclusão de habilitação cursada anteriormente.

II - Esta Resolução entrará em vigor no 1º período letivo de 1990.

Teresina, 15 de março de 1990


Prof. ANFRÉSIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO

Reitor